



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



PROCESSO Nº

20075/2016

REGISTRO Nº

Exmo. Sr. Presidente
Vereador **JOSÉ CARLOS DUTRA DOS SANTOS**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL RS

SECRETARIA DA MESA	
Proposta expediente foi examinada em plenário	
em	19.04.2016
na	3ª sessão de 4ª Sessão
kg	133 kg. 120hna
Ver. Genuário	

DO

VEREADOR: **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos) - PSB

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que **"PROIBE, na cidade de SAPUCAIA DO SUL, O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS POR VEÍCULOS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS(UBER),** e dá outras providências.

MARCO ANTONIO DA ROSA(Marquinhos), Vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Um dos aplicativos mais usados atualmente é o **UBER**, que é uma empresa multinacional norte-americana de transporte privado urbano baseado em tecnologia disruptiva em rede, através de um aplicativo E-hailing que oferece um serviço semelhante ao do táxi.

A empresa foi fundada em março de 2009, em São Francisco, na Califórnia - EUA.

De lá, para cá, a mesma vem se difundindo por todo o mundo, trazendo concorrência para os serviços de táxis em todas as localidades.

Aqui, na prática, o projeto propõe que a autorização para o transporte de pessoas por veículos cadastrados em aplicativos fique restrita apenas para taxistas. Pelo Projeto de



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Lei ora apresentado, motoristas que forem flagrados descumprindo a norma receberão advertências e multas, na ordem de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Hoje, de forma clandestina, o aplicativo UBER vem iniciando as operações em diversas cidades de nosso Estado e País, constituindo-se em "concorrência desleal", por não estar regularizado junto à prefeitura e cobrar tarifa que equivale à metade dos preços cobrados pelos taxistas.

Na prática, o presente projeto de lei não trata apenas do UBER, mas de qualquer serviço de transporte por meio de aplicativo que possa vir a operar nesta cidade.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais

Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 01 de Julho de 2016.

Marco Antonio da Rosa,
Vereador Autor(PSB).



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



PROJETO DE LEI

Proíbe, na cidade de SAPUCAIA DO SUL, O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS POR VEÍCULOS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS(Uber), e dá outras providências.

VILMAR BALLIN, Prefeito de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art.82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica proibido, na cidade de Sapucaia do Sul, o transporte remunerado individual de pessoas por veículos particulares cadastrados em aplicativos.

Parágrafo único: a multa será de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) para o motorista que for flagrado em discordância com as regras da presente lei, e, em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 2º – A fiscalização da presente lei, será feita pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, cabendo a mesma a aplicação das multas, das notificações e da forma de cobrança.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

VILMAR BALLIN,
Prefeito Municipal.